



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**



TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº009/2021

RECONHEÇO E RATIFICO com base na Lei Federal nº. 8.666/93, tendo em vista o Parecer Jurídico de n.º 093/2021 exarado pela Procuradoria Administrativa desta Casa Legislativa, a DISPENSA DE LICITAÇÃO de n.º. 009/2021 autuada no procedimento administrativo de nº1525/2021, com fundamento no art. 24, Inciso x , da Lei de Licitações epigrafada, que tem como objeto a locação de um imóvel para instalação do gabinete da vereadora Michelle de Oliveira Melo Wiciuk, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Rio Branco.

Contratante: Câmara Municipal de Rio Branco
Contratada: **LOGUS COMÉRCIO LTDA**
Procedimento Administrativo nº1525/2021
Dispensa nº. 009/2021

Rio Branco-Acre, 09 de abril de 2021.


Cap. N. Lima
Presidente CMRB

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº3/2021

Altera a Resolução nº 243, de 28 de novembro de 1990, para criar a Comissão de Fiscalização, Controle e Relações Institucionais e a Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher e regular o procedimento de preenchimento das vagas nas comissões, o subsídio dos agentes políticos e o cálculo dos quóruns qualificados de dois terços e de três quintos. A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO-ACRE faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Resolução: Art. 1º A Resolução nº 243, de 28 de novembro de 1990, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 43.....

Parágrafo único. As Comissões Permanentes, em número de doze, são as seguintes:

X - de Cultura;

XI - Comissão de Fiscalização, Controle e Relações Institucionais;

XII - Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher.” (NR)

“Art. 57. As vagas nas comissões serão preenchidas da seguinte forma, observada a proporcionalidade partidária:

I - nas Comissões Permanentes, por eleição, nos termos do art. 51;

II - nas Comissões Especiais e Comissões Especiais de Inquérito, por nomeação do Presidente da Câmara, à vista da indicação partidária.” (NR)

“Art. 75-C.....

I - programas voltados a idosos, crianças, adolescentes, jovens carentes, negros, pessoas com deficiência e minorias sociais discriminadas;

“III - violação individual ou coletiva aos Direitos Humanos do Cidadão envolvendo discriminação racial, violência às crianças e adolescentes, desrespeito à liberdade de opção sexual e todas as outras formas de discriminação.” (NR)

“Art. 75-F. Compete à Comissão de Fiscalização, Controle e Relações Institucionais:

I - realizar o acompanhamento e fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades da administração direta e indireta, sem prejuízo do exame por parte das demais comissões nas respectivas áreas de atribuição e em articulação com a Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação;

II - fiscalizar as políticas públicas municipais, sem prejuízo das atribuições das demais comissões permanentes;

III - requisitar informações e documentos sobre assuntos pertinentes à administração municipal;

IV - fomentar as relações entre o Poder Legislativo e os órgãos e entidades do Poder Executivo;

“V - efetuar a interlocução entre a sociedade civil e o Poder Legislativo, recebendo as demandas da população e propondo as medidas cabíveis.” (NR)

“Art. 75-G. Compete à Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher opinar sobre os seguintes assuntos:

I - promoção e defesa dos direitos das mulheres;

II - políticas, programas e ações que repercutem de forma diferenciada na vida das mulheres;

III - estímulo à ampliação da representação feminina na política e incentivo à participação social e política da mulher;

IV - promoção da igualdade entre homens e mulheres e combate à discriminação de qualquer natureza;

V - política de saúde da mulher;

VI - políticas públicas sociais e econômicas que visem à autonomia das mulheres;

VII - política de combate à violência contra mulheres, à exploração sexual e ao feminicídio.” (NR)

“Art. 95. Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários municipais e dos Vereadores serão fixados por leis de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal no último ano da legislatura, até trinta dias antes das eleições municipais, vigorando para a legislatura seguinte, observado o disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município.

§ 1º (Revogado).

§ 2º (Revogado). (NR)

§ 3º Caso não sejam aprovadas as leis previstas no caput, a última norma que fixou subsídios será considerada para a legislatura seguinte.

“Art. 96. O Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores e os Secretários municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, na forma da Constituição Federal e do art. 24, IV e XXIX, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco.

§ 1º (Revogado).

§ 2º (Revogado).

..... (NR)
“Art. 97. O subsídio dos Vereadores obedecerá ao limite máximo previs-

to no art. 29, VI, da Constituição Federal.” (NR)

“Art. 185.....

§ 4º No cálculo dos quóruns qualificados de dois terços e de três quintos, serão considerados todos os Vereadores que compõem a Câmara e, havendo fração, será adotado como resultado o número inteiro imediatamente superior.” (NR)

Art. 2º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Resolução nº 243, de 1990:

I - art. 56;

II - §§ 1º e 2º do art. 95; e

III - §§ 1º e 2º do art. 96.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco, 30 de março de 2021.

CAP. N. LIMA

Presidente

ANTÔNIO MORAIS

1º Secretário

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº001/2021

O Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco Capital do Estado do Acre, no uso das suas atribuições, e com fundamento na Lei 8.666/93, confora o processo Administrativo nº 4919/2021.

RESOLVE:

H O M O L O G A R o procedimento licitatório Pregão Presencial nº 001/2021/CPL/CMRB, conforme especificações elencadas no anexo I Termo de referência, que tem como objeto o Registro de Preços (SRP) para a contratação de empresa especializada em serviço de desmontagem e montagem, embalagem e transporte, incluindo os trabalhos de carga e descarga, destinado a atender as necessidades da Câmara Municipal e de seus 17 vereadores, em favor da empresa MULTI PRIME TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº09.454.434/0001-36, vencedora do PREGÃO PRESENCIAL no valor total de R\$115.000,00 (cento e quinze mil reais), representada pelo senhor Leonardo Rodrigues Campos Espindola, CPF 733.310.311-00. Rio Branco-AC, 09 de abril de 2021.

Cap.N.Lima

Presidente CMRB

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº009/2021 RECONHEÇO E RATIFICO com base na Lei Federal nº. 8.666/93, tendo em vista o Parecer Jurídico de n.º 093/2021 exarado pela Procuradoria Administrativa desta Casa Legislativa, a DISPENSA DE LICITAÇÃO de n.º. 009/2021 autuada no procedimento administrativo de nº1525/2021, com fundamento no art. 24, Inciso x, da Lei de Licitações epigrafada, que tem como objeto a locação de um imóvel para instalação do gabinete da vereadora Michelle de Oliveira Melo Wiciuk, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Rio Branco. Contratante: Câmara Municipal de Rio Branco Contratada: LOGUS COMÉRCIO LTDA Procedimento Administrativo nº1525/2021 Dispensa nº. 009/2021 Rio Branco-Acre, 09 de abril de 2021.

Cap.N.Lima

Presidente CMRB

ASSIS BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
PREFEITUA MUNICIPAL DE ASSIS BRASIL
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO/Nº 109/2021/GAPRE ASSIS BRASIL - ACRE, 06 DE ABRIL DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ASSIS BRASIL - ESTADO DO ACRE, NO USO das atribuições que lhe conferem a Constituição Federal e no art. 40, inciso II da Lei Orgânica Municipal.

D E C R E T A:

Art. 1º. Exonerar, o senhor ELESSANDRO ARAÚJO DE BITIATO, do cargo em comissão de GERENTE DE FISCALIZAÇÃO da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE;

PUBLIQUE-SE;

E CUMPRA-SE

Jerry Correia Marinho

Prefeito Municipal